

LEI N. 9.189.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação dos Profissionais de Propaganda de Maringá - APP, visando repasse para o evento "Concurso de Beleza Miss Paraná 2012".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação dos Profissionais de Propaganda de Maringá APP, com o objetivo de realizar o evento "Concurso de Beleza Miss Paraná 2012", no Municipio, nos dias 03 a 05 de abril de 2012.
- Art. 2.º Para o desenvolvimento do plano de trabalho, o Município de Maringá repassará à Associação dos Profissionais de Propaganda de Maringá APP a importância de R\$ 106.972,80 (cento e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. O repasse previsto no *caput* deste artigo será efetuado através da dotação orçamentária n. 12.12.020.23.695.0006.2072 — Apoio e realização de atividades e eventos relacionados ao Turismo, elemento despesa 33.50.41.00.00.99.00.99.90.1000.

Art. 3.º A Associação dos Profissionais de Propaganda de Maringá - APP, em contrapartida à obrigação assumida pelo Município, comprometer-se-á a comprovar que os recursos recebidos foram empregados nas despesas autorizadas por esta propositura, bem como promover a ampla divulgação deste projeto.



LEI N. 9.189.

Art. 4.º Faz parte da presente Lei, na forma do Anexo I, a minuta do Termo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 29 de março de 2012.

Silvid Magalhães Barros II Prefeito Municipal

Rodrigo Valente Giublin Teixeira Chefe de Gabinete



TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARINGÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PROPAGANDA DE MARINGÁ - APP.

Parecer - xxxxxx - PROGE

Aos xx (x.x.x.x) de x.x.x.x. de 2012 (dois mil e doze), de um lado, o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC / MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Maringá, Sr. SILVIO MAGALHÃES BARROS II, em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. VALTER VIANA, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominado MUNICÍPIO e, do outro, a ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PROPAGANDA DE MARINGÁ - APP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.420.973/0001-01, com sede na Rua Basílio Sautchuk, nº 388, Centro, em Maringá - PR, neste ato representado pelo Sr. MILTON ROSSI, inscrito no CPF/MF nº 096.225.448-78, doravante denominado CONVENENTE, celebram o presente Termo de Convênio, em conformidade e sujeição às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, da Resolução n.º 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Lei Municipal nº 8548/2009, do Decreto Municipal nº 1467/2009, Lei Municipal nº xxxx/2012 e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo possibilitar execução do Plano de Trabalho que se anexa e faz parte integrante deste termo, com o repasse de recursos financeiros para a realização do evento "Concurso de Beleza Miss Paraná 2012", a realizar-se entre os dias 03 e 05 de Abril de 2012, visando fomentar o trade turístico local, evidenciando o Município de Maringá tanto no cenário estadual quanto no cenário nacional.

Subcláusula Única:- O cumprimento das metas a serem atingidas com os recursos ora repassados devem obedecer ao Cronograma de Metas (Anexo I - Plano de Trabalho e Aplicação) que passa a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das finalidades e ações previstas neste convênio provirão da seguinte dotação orçamentária:



Órgão	12	Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Unidade Orçamentária	12020	Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Função	23	Comércio e Serviços	
Sub Função	695	Turismo	
Programa	0006	Desenvolvimento Econômico Sustentável	
Projeto/Atividade	2072	Apoio e realização de atividades e eventos relacionados ao turismo	
Natureza da Despesa	33.50.41.0 0.00	Contribuições	
Desdobramento	99 00	Contribuição para entidade de interesse público	
Sub Desdobramento	99.99	Demais Entidades do Terceiro Setor	
Fonte de Recurso	1000	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DO REPASSE

Para viabilizar o cumprimento dos objetivos específicados na cláusula primeira deste termo, o MUNICÍPIO fará o repasse dos recursos através de depósitos ou transferências bancárias conforme e cronograma e informações constantes do Plano de Trabalho aprovado, abaixo transcritos:

Banco	Agência	Conta Corrente	
Banco do Brasil	1187-8	28.918-3	
	Cronograma de Desembo	lso do Município	
Parcela	Mês	Valor	
Única	Abril	R\$ 106.972,80	
TOTAL		R\$ 106.972,80	

(Cento e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será até 10 de Maio de 2012, iniciando-se na da data

de sua publicação.



- § 1º O presente termo poderá ser ajustado por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência.
- § 2º As alterações deverão estar demonstradas em novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CONCEDENTE:

- a. Repassar os recursos na data constante do cronograma de desembolso;
- b. Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com o objeto e Plano de Trabalho aprovado;
- c. Examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas da entidade, seja referente a valores, bem como ao cumprimento do objeto do Convênio;
- d. Fica reservada, ao Município de Maringá, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- e. A Secretaria Municipal competente definirá o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construidos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

DA CONVENENTE:

a. Apresentar, obrigatoriamente, relatórios de execução de transferência voluntária e prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos e formas abaixo estabelecidas, bem como na Resolução n.º 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Decreto n.º 1467/2009, e em demais atos normativos da Administração Municipal;

Parcela	Referente aos Meses	Data Limite Prestação de Contas	
Única	Abril	10/05/12	. 1

- b. Apresentar na 1ª Prestação de Contas, cópia dos documentos (RG, CPF e CRC) do Contador habilitado que responderá e assinará os documentos contábeis da entidade;
- c. Quando da Prestação de Contas, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a Prestação de Contas com os documentos originais e obrigatoriamente, uma cópia de todos os documentos que compõem a Prestação, para análise e aprovação. Anexar Certidão Negativa Municipal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- d. Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo Município na forma e nos moldes que preceitua o Decreto Municipal nº 1467/2009;
- e. Efetuar os pagamentos das despesas somente através de cheque no valor exato do comprovante de despesa e com o sistema de cópia do cheque;
- f. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, de acordo com o Objeto e Plano de Trabalho aprovado;



- g. Restituir, obrigatoriamente, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da apticação financeira, á entidade concedente dos recursos, ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- h. Os produtos resultantes da aplicação financeira devem ser aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- i. Fica a entidade tomadora dos recursos obrigada a restituir ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento acrescida de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- I. quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- II. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida neste termo de convênio e/ou houver atraso injustificado no cumprimento das etapas.
- a. Dar livre acesso de servidores que compõem o Sistema de Controle Interno do Município de Maringá, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de inspeção/fiscalização ou auditoria;
- b. Obrigatoriamente movimentar os recursos em conta bancária especifica em instituição financeira oficial, indicada no Plano de Trabalho aprovado;
- c. Sujeitar-se ao procedimento licitatório no que tange o art. 18 e Parágrafo Primeiro, da Resolução nº 028/2011 do Tribunal de Contas, atendendo os princípios de economicidade e eficiência.
- d. Nas aquisições de bens e serviços fica o responsável pela aplicação dos recursos repassados obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. O atendimento dos princípios de economicidade e eficiência deverão ser comprovados conforme definido no artigo 25, do Decreto 1467/09.
- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, social e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- f. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio, assim como arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
- g. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;
- h. Fornecer recibo numerado ao MUNICÍPIO, assinado pelo Presidente e/ou Tesoureiro, contendo timbre da CONVENENTE, e informações idênticas às do Plano de Trabalho quanto a identificação do Convênio, parcela a ser recebida e dados da conta bancária. O recibo deverá ser entregue ao órgão concedente em no mínimo 05 (cinco) días úteis de antecedência à data de programação de repasse constante na cláusula quarta deste instrumento;
- Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste Termo, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com identificação deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- j. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO a mudança do Presidente e comprovar mediante ata registrada em cartório, sob pena de rescisão de convênio;
- k. Sujeitar-se às normas pertinentes da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 113/2005, Resolução nº 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Municipal 8548/09, Decreto nº 1467/09, e demais atos normativos do Poder Público Municipal;



I. Fica a entidade tomadora dos recursos obrigada a utilizar o sistema de transferências voluntárias municipais, disponível no sitio <u>www.maringa.pr.gov.br</u>, bem como, responsável por fornecer dados para atualização no cadastro e pelo correto lançamento das informações da execução do repasse, bimestralmente ou nos prazos estabelecidos pelo concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Fica facultado aos participes deste termo de convênio denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os beneficios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A presente transferência voluntária será fiscalizada pelos órgãos competentes pelo controte interno e externo da Administração Pública Municipal.

Subcláusula Única: Ficam designados os servidores Leonel Benvides, assessor administrativo, matrícula nº 17609, inscrito no CPF sob nº 325.707.679-72 e Artur Salgueiro da Silva Filho, agente administrativo, matrícula nº 11610, inscrito no CPF sob nº 553.904.639-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento deste Convênio, nos termos disciplinados nos artigos 58, III e 67, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Maringá renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Maringá, 20 de Março de 2012.

Priviunicipio:		
Silvio Magalhães Barros II Prefeito Municipal	Valter Viana Secretário Municipal	
P/Instituição:		
Milton Rossi Presidente		
TESTEMUNHAS:		
Nome: RG: CPF:	Name: RG: CPF-	